PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/106

Ituiutaba, 19 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/n°

38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2016

Ituiutaba, 19 de abril de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – desafeta de sua finalidade de área institucional área urbana situada no Bairro Canaã, desta cidade, e dá outras providências.

A presente iniciativa de Lei decorre de atendimento a solicitação da Mitra Diocesana, manifestada no Processo Administrativo nº 7992, de julho de 2013. Depois de estudo técnico, a Secretaria Municipal de Planejamento informa que "a área a ser desafetação faz parte do conjunto de Área Institucional do Loteamento Portal do Cerrado". Referida área destina-se à construção de um templo e uma casa para obra social. A Mitra Diocesana, pelo bispo Dom Francisco, enfatiza artigo do Decreto Legislativo n 698, assinado pelo Presidente do Senado em 7 de outubro de 2009 e homologado pelo Presidente da República em 11 de fevereiro de 2010, que diz:

"A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor".

O projeto de desafetação autoriza a doação da área objeto da desafetação à Mitra Diocesana, que faz aludida postulação.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo Prefeito de Huiutaba -

COM. DE FIN: ORÇ., TOMADA DE ONTAS E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

LEIN.

DE , DE

DE 2016

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA REDAÇÃO

S.S., em 25 104 136

PRESIDENTE

Desafeta de sua destinação de reservado para institucional a área urbana que menciona e dá outras providências

cm 133/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional, a área urbana contendo a seguinte identificação:

I - área situada no interior do lote, cadastrada sob nº SE-22-02-09-29A com as seguintes medidas e confrontações: Tem inicio na interseção da Rua PC4 com a Rua PC3 e segue confrontando pelo lote 34 da quadra 03, por 20,00 metros, até encontrar as terras de Luis Antônio Ferreira; daí a esquerda, confrontando com Luis Antônio Ferreira, por 21,42 metros, até encontrar com o Residencial Canaã II, daí a esquerda, segue confrontando com o Residencial Cannaã II, por 27,95 metros; daí finalmente a esquerda, confrontando com a área institucional do Portal do Cerrado por 19,13 metros, até alcançar o ponto inicial. Totalizando um perímetro de 88,50 metros, resultando uma área de 535,49m².

II – área situada na esquina da Avenida C-19 com a Rua C-08, pertencente a quadra nº 18, cadastrada sob nº SE-12-14-07-01, medindo 25,00 metros de frente para a Rua C-08; 24,88 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote 01A, ou seja, a área institucional; 31,74 metros de frente para a Avenida C-19; e finalmente, 31,72 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com Luis Antônio Ferreira e o Bairro Portal do Cerrado. Totalizando um perímetro de 113,34 metros, resultando uma área de 791,67m².

III – área cadastrada sob nº SE-22-02-09-29, inicia-se na Rua PC-4, na divisa com o lote 29A – Área Institucional, e segue confrontando com a Rua PC-4, por 52,18 metros e depois, confrontando com a Rua PC-4 e o lote 28, por 23,14 metros; daí, a direita, confrontando com Espólio de Geraldo José da Costa, por 4,72 metros; daí, a direita, confrontando com a Área Institucional do Bairro Canaã, por 70,32 metros; e finalmente, confrontando com o lote 29A, por 19,13 metros, onde fechou-se este perimetro com 169,49 metros, resultando uma área com 1.222,11m².

IV - área cadastrada sob nº SE-12-14-07-01A, inicia-se na Avenida C-19, na divisa com o lote 01 – Área Institucional, e segue confrontando com o

PREFEITURA DE ITUIUTABA

lote 01, por 24,88 metros, daí, a direita, confrontando primeiro com a Área Institucional do Bairro Portal do Cerrado e depois com Espólio de Geraldo José da Costa, por 161,28 metros; daí a direita, confrontando com a Área Verde, cadastrada sob nº SE-12-14-07-02, por 24,14metros e finalmente, limitando pela Avenida C-19, por 161,26 metros, onde fechou-se este perímetro com 371,56 metros, resultando uma área de 3.159,03 metros.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Mitra Diocesana de Ituiutaba, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para edificação de prédio próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I – conclusão das edificações do templo da instituição no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – inalienabilidade total ou parcial do imóvel.

III – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.

IV – reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

